

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 74, DE 2007

Sugere PL para apurar denúncias anônimas e responsabilizar os agentes públicos na omissão de apuração dessas denúncias.

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, visando a estabelecer responsabilidade a agentes públicos omissos na apuração de denúncias, conforme especifica acima.

Em sua justificativa argumenta que a sugestão pretende fixar o dever de o agente público proceder a apuração quando o denunciante se identificar, nos casos de denúncias anônimas. Argumenta que a solicitação da identificação do denunciante, ocorrida em certos casos, ocasiona sua inibição.

Preliminarmente, observa-se que de acordo com a declaração prestada pelo ilustre Secretário dessa Comissão foram atendidos os requisitos formais previstos no art. 2º do Regimento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Passo ao exame de mérito.

A Sugestão deve ter se inspirado nos constantes desmandos ocorrentes e derivados de atos de autoridades. Frequentemente os órgãos informativos não dão notícias desses eventos, em que a autoridade parece permanecer inerte ante notícias de desmandos evidentes e, presumivelmente, face à denúncias não recebidas.

A sugestão interpreta valores oportunos; entretanto há de ser ponderar o que segue.

O instituto da denúncia anônima foi concebido para que as autoridades possam ter acesso a informações de fatos que violentem à moral e ética pública, evitando que o denunciante se exponha à represálias.

É necessário, entretanto, cuidados, ao se proceder os atos de apuração da denúncia; pode ela ter sido formulada por mero espírito de emulação ou sobre fatos que não constituam crimes. É conhecido de todos as irrecuperáveis ruínas ocasionadas pela divulgação de crimes atribuídos a pessoas supostamente responsáveis, e que, ao final, chegou-se à inexistência do crime de não comprovação da autoria.

Não há pois como impor dever legal de apuração às autoridades que recebem denúncias. A vista do fato, compete a elas avaliar a oportunidade da apuração e idoneidade dos elementos oferecidos sobre o fato criminoso. Analogamente quanto à solicitação de identificação do autor da denúncia.

Importa frisar que para coibir comportamentos abusivos ou negligentes, existe já legislação aplicável.

Ante o exposto, entendemos que a Sugestão de nº 74, de 2007, do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL não apresenta elementos susceptíveis a formatar a apresentação de um PL, motivo pelo qual votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator